

# SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL E O DIREITO À NATUREZA URBANA NA CIDADE DE MANAUS

Socio-spatial segregation and the right to urban nature in the city of Manaus

Segregación socioespacial y el derecho a la naturaleza urbana en la ciudad de Manaus

Estevan Bartoli<sup>i</sup>

*Universidade do Estado do Amazonas*

## Resumo

O recente processo de implantação de loteamentos fechados na cidade de Manaus no bairro Tarumã, vem ocasionando, pela continuidade das glebas em número restrito de proprietários fundiários, a falta de acesso às margens do rio Tarumã. Objetivamos demonstrar que o conjunto de leis vigentes em diferentes esferas (nacional, estadual e municipal) contradizem a realidade local, que através da permissividade do poder público acarreta a formação de ilegalidades relacionadas à apropriação desigual da natureza urbana, que passa a ser vinculada a símbolo de *status* de tais loteamentos. O passo seguinte foi demonstrar como a criação da APA (Área de preservação Ambiental) do Tarumã e da RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) Águas do gigante, corroboram com o processo de valorização dos loteamentos fechados em implementação na área. Concluímos que a APA vem sendo tardiamente implementada, contemplando com a acentuação da segregação socioespacial e a privatização dos atributos naturais em voga, e a implantação da RPPN passa a servir como reserva de valor e elemento adicionador de diferencial ao Alphaville, pois terá acesso, visitação e usos limitados e regulados pelos empreendedores.

**Palavras-chave:** segregação socioespacial; Área de Preservação Ambiental; Reserva Particular do Patrimônio Natural.

## Abstract

The recent process of implantation of enclosed housing estates in the style of low level condominiums in the Tarumã district of Manaus causes a lack of access to the margins of the river Tarumã due to the continuing existence of glebes belonging to a small number of landowners. The objective of this study is to demonstrate that the laws at different levels (national, state and municipal) contradict the local reality, which through the over tolerant powers that be contribute to the occurrence of illegal actions related to the unequal appropriation of urban nature which becomes linked to the status of this type of plot. The next step was to show how the creation of the Environmental Protection Area (EPA) and the Águas do Gigante Private Reserve of the Natural Patrimony (PRNP) collaborate to the rise in the value of these enclosed housing estates that are being implanted in the area. We concluded that the EPA is being implemented too late in relation to the accentuation of the social-spatial segregation and the privatization of natural attributes in vogue, and the implementation of the PRNP becomes a valuable reserve and a restrictive element for the Alphaville because the locals will have their visiting rights and rights of use regulated and limited by the developers.

**Keywords:** socio-spatial segregation; Environmental Preservation Area; Private Reserve of the Natural Patrimony.

## Resumen

El reciente proceso de implantación de condominios en la ciudad de Manaus en el barrio Tarumã, viene ocasionando, por la continuidad de las glebas en número restringido de propietarios de tierras, la falta de acceso a los márgenes del río Tarumã. Objetivamos demostrar que el conjunto de leyes vigentes en diferentes esferas (nacional, estadual y municipal) contradicen la realidad local, que a través de la permisividad del poder público acarrea la formación de ilegalidades relacionadas a la apropiación desigual de la naturaleza urbana, que pasa a ser vinculada a símbolo de *estatus* de tales condominios. El paso siguiente fue demostrar como la creación de la APA (Área de preservación Ambiental) del Tarumã y de la RPPN (Reserva Particular del Patrimonio Natural) Aguas del gigante, corroboran con el proceso de valorización de los condominios en implementación en la área. Concluimos que la APA viene siendo tardiamente implementada, contemplando con la acentuación de la segregación socio-espacial y la privatización de los atributos naturales en boga, y la implantación de la RPPN pasa a servir como reserva de valor y elemento adicionador de diferencial al Alphaville, pues tendrá acceso, visitación y usos limitados y regulados por los emprendedores.

**Palabras clave:** segregación socio-espacial; Área de preservación Ambiental; Reserva Particular del Patrimonio Natural.

## INTRODUÇÃO

As apropriações dos espaços na cidade para práticas sociais, em diversas oportunidades que o urbano permite, que ao fragmentar-se e ao obedecer ao domínio da

troca, do mercado, leva ao escasseamento tais possibilidades de alternativas de uso. As práticas a que nos referimos, dizem respeito ao relacionamento e socialização da população em espaços públicos, que permitem encontros

inesperados, relações não programadas, sociabilidades espontâneas e lugares de acontecimento da prática cultural, ao contrário dos espaços seletivos e segregados.

Refletir sobre a evolução e destino desses espaços públicos, escassos na cidade de Manaus, relacionados ao nosso tema de pesquisa<sup>1</sup> (a apropriação de áreas com atrativos naturais para valorização monetária de empreendimentos imobiliários e produção de uma diferenciação simbólica) é tarefa necessária, no momento que se discute a implantação da APA do Tarumã em Manaus.

No presente artigo, pretendemos abordar o impacto da implantação dos loteamentos fechados sobre o uso social do espaço urbano, nos baseando em preceitos legais transformados em discursos ideológicos pelo Estado nas esferas Federal, Estadual e Municipal, na forma de leis e planos, que enumeram diretrizes e objetivos que se transformam apenas em discurso. Objetivamos constatar o abismo entre o discurso e a prática existente pela passividade do poder público frente à lógica privatista da configuração e acesso ao rio no local. Visamos, a partir dos trabalhos de campo, constatar o uso diferenciado já existente da natureza enquanto elemento possível de agregação de lazer e renda no bairro Tarumã, além de caracterizar as possibilidades possíveis e potencialidades no futuro planejamento e zoneamento.

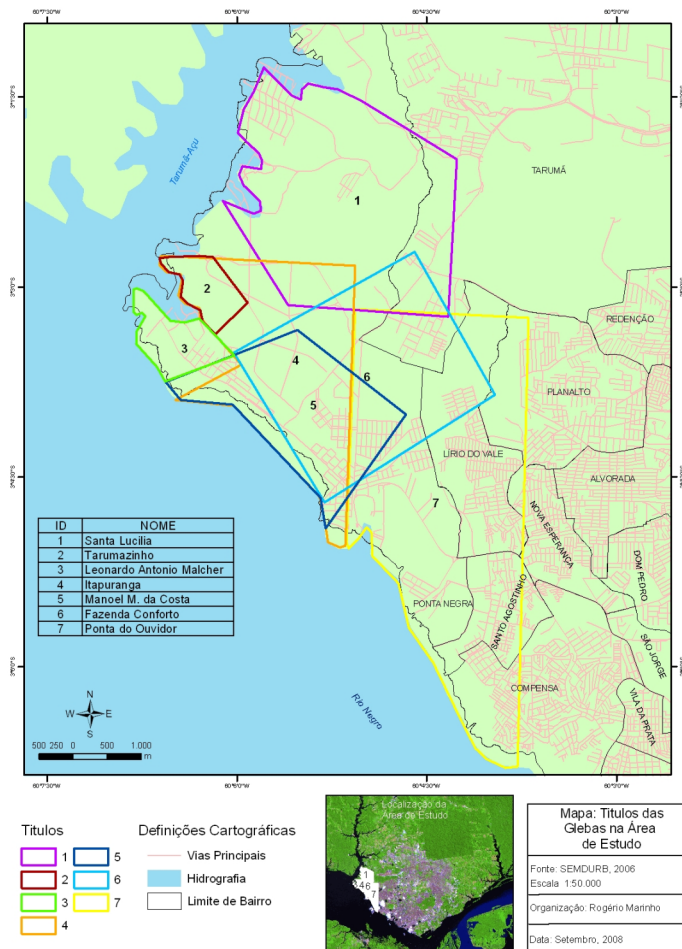
O racionalismo urbanístico voltado à produção e reprodução do capital enfaticamente contestado por diversos autores como Carlos (2001), Davis (2006), Harvey (2000), Lefebvre (2006), entre outros, volta à tona e nos fornece subsídios para repensar as críticas na metrópole da Amazônia Ocidental,

mas desta vez, com enfoque à relação desse urbanismo com as heranças físicas e os espaços de natureza (ou socionatureza se estabelecermos como parâmetro a construção social do sentido de natureza), e o papel do Estado.

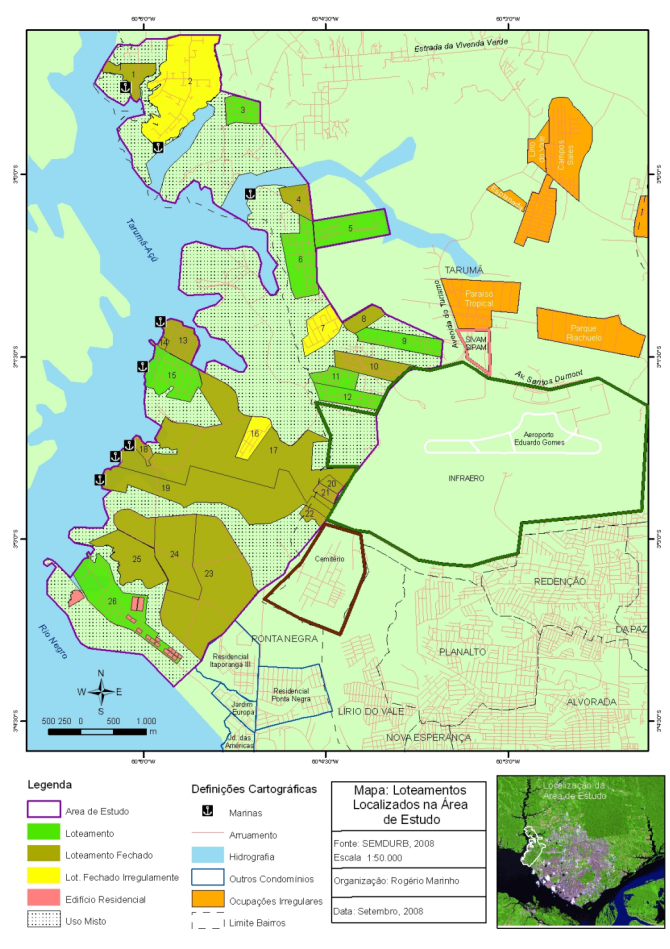
A preocupação ocorre, pois, o desenvolvimento imobiliário no sudoeste do bairro Tarumã é estritamente associado ao domínio de glebas a número restrito de proprietários (FIGURA 1), conferindo aos setores de planejamento urbano, estreita margem para propostas de democratização em área de expansão urbana, como espaços abertos ao uso da população e fomentando atividades turísticas como almeja o Plano Diretor.

O entendimento das cidades a partir do valor de uso, aspecto central de sua natureza e das práticas sociais no espaço urbano (LEFEBVRE, 2006), permeia nossa preocupação junto à expansão da periferia urbana vista a configuração espacial que vem se formando no baixo Tarumã em nossa área de estudo (FIGURA 2), com predomínio de loteamentos fechados que afetam a acessibilidade local. Mas antes de nos voltarmos à análise de um fragmento da cidade, para o entendimento do aspecto do urbano, cabe-nos apontar outro tema central da obra de Lefebvre. Em *O Direito à cidade* (2006) e *A revolução urbana* (2004), o autor esboça o conceito emprestado da física nuclear de implosão-explosão, para designar a industrialização como principal indutora da destruição de formas e dissolução da urbanidade<sup>2</sup>.

Instalada no espaço do poder, a indústria impôs sua lógica da produção e o espaço da cidade, até então legitimado e organizado



**Figura 1** – Glebas na Ponta Negra e Tarumã.  
 Fonte: organizado por Rogério Marinho a partir de dados da Secretaria do Estado de Política Fundiária do Amazonas.



**Figura 2** – Loteamentos e uso da terra no entorno da área de estudo.  
 Elaborado pelo autor.

como *lôcus* privilegiado da obra coletiva e regido pelo valor de uso (coletivo), foi gradativamente privatizado, mercantilizado e subordinado ao valor de troca. Essa não-cidade cunhada pelo autor (LEFEBVRE – 2004, p. 24), converte-se na problemática urbana que trabalharemos a seguir, questionando quais possibilidades os espaços de natureza atrelados à memória de seus habitantes possuem para um projeto futuro de cidade.

### USAR, OUSAR E ABUSAR DA NATUREZA: TRANSFORMAÇÕES E POSSIBILIDADES

Descobrir a força do lugar, sua vocação e potenciais socioespaciais (a cidade como o possível, sem romper a pertença e identidade aliada ao uso do espaço), seria alternativa aos

vetores impostos pela globalização, e pelas forças do mercado, fragmentadores do tecido urbano. Seria Manaus a cidade que pode reunir a festa e a natureza como diferenciais autênticos e não mercadológicos para a construção de alternativas ao desenvolvimento urbano? Os espaços de natureza podem constituir locais que não sejam voltados às programações dirigidas pela troca, mas abertos ao uso e ligados ao urbano como um exercício utópico que devemos fazer para almejarmos a cidade “perdida”?

Tendo como principal característica da cidade, o uso do espaço como lugar de encontro, encontrar a natureza de uma cidade específica é instrumento para construirmos uma identidade para sua comunidade e

apoiarmos projetos futuros para Manaus. A questão posta é a compreensão dialética da natureza da cidade e a cidade da natureza? É isso que nos permitirá refletir a partir do baixo rio Tarumã.

Já não se apreende a cidade histórica, mas apenas seus fragmentos, sem significado. Fica a virtualidade do processo que é o urbano, eivado de possibilidades a serem construídas. O direito à cidade, ao uso de seus espaços de natureza, requer assim, o exercício experimental de utopias, renovadoras, uma nova práxis, diferindo do tradicional urbanismo funcionalista.

As construções humanas são permeadas por desejos utópicos, e o que diferencia arquitetos de abelhas<sup>3</sup>, é a capacidade do ser humano de mudar e alterar seu destino, de conceber mentalmente as formas antes de realizá-las. Urbanismos adaptados ao mercado, formas arquiteturais, planejamento urbano, e demais intervenções e formas aqui abordadas, são maneiras de inferir ao meio, um caráter de intenções e desejos que nem sempre levam a complexidade do local alterado em conta<sup>4</sup>, suas especificidades e a incerteza intrínseca das apropriações a que serão submetidas, a exemplo do que constatamos nas entrevistas com arquitetos do Alphaville I e II de Manaus nos revelaram a pretensão do consumo da natureza, embora ausentes de qualquer critério ecológico por parte dos consumidores e das iniciativas do empreendimento. A sofisticação dos elementos intrínsecos na composição da representação simbólica que acompanham o processo da segregação socioespacial, permeia o desejo de fuga da cidade e relação entre membros da mesma classe social, levando à produção da representação estética (de

distinção e alteridade) por arquitetos e paisagistas, que constatamos ser semelhantes e padronizados em todos os empreendimentos<sup>5</sup> (inclusive em outras regiões do Brasil), adornados com o “verde”. O híbrido resultante da incorporação da mata e do rio, aos luxuosos condomínios, compõe o valor de uso complexo destacado por Ribeiro (1997) que, interligado aos demais elementos citados acima, fazem dessa **natureza estética do luxo**, específica do Tarumã (pois única com características semelhantes), um componente e reserva de valor das moradias, pois compra-se a marca, embelezada pela natureza. As atitudes que visam obter resultados empíricos são carregadas de intencionalidades, defendendo pontos de vista de determinadas classes.

Dias (2007) descreve como a cidade de Manaus sofreu seu primeiro surto de urbanização (1890/1920), graças aos investimentos propiciados pela acumulação de capital via economia do látex. Embelezar e modernizar Manaus, foi o grande objetivo dos administradores dessa época. Era necessário que a cidade se apresentasse moderna, limpa e atraente, para imigração, o capital e o consumo. Era preciso adequar a cidade a uma nova função social, sendo necessário alterar o modo de vida da população, seus costumes e hábitos, destruindo as formas sociais consideradas atrasadas pelos preceitos de modernidade vindos da Europa, sem a compreensão das condições concretas do homem da região (de suas diferenças e especificidades).

Não é nossa tarefa sistematizar ou periodizar as alterações ocorridas em Manaus bem como o uso do espaço pela população, mas sim exemplificar e enriquecer nossa reflexão sobre a cidade desta última com a natureza na/da cidade, ceifando hábitos e

costumes, alterando vivências, e dando outro significado aos que se ausentam do direito à natureza na cidade. A natureza passa a ser um bem consumível, cada vez mais distante, e produzida como representação social.

O hábito de banhar-se diversas vezes ao dia em igarapés, costume indígena notado pelos primeiros colonizadores e por eles incorporado devido às características dos rigores do clima equatorial ou tropical, era prática comum em Manaus até 1960 como afirma Oliveira (2003, p. 149), costume incorporado e transformado em festa e uso constante dos igarapés, constituindo lugar de apropriação do espaço pela população e construção de espacialidade com o uso predominando.

Nos trabalhos de campo realizados, adentrando às glebas que são cortadas por vias públicas, feitas após o parcelamento de poucos pontos internos da área, notamos a quase inexistência de vias que levem ao acesso ao rio. Mínimos são os espaços em que há possibilidade de se chegar ao rio, com amplitude de uso e possibilidade de lazer, ao contrário do que sinaliza e pretende o Plano Diretor<sup>6</sup>.

Na área delimitada de nossa análise, não constamos nenhum espaço público com acesso ao rio por terra (balneário recreativo com banho de rio como atrativo principal), onde a maioria são espaços privativos, exemplo da Praia Dourada e vários flutuantes, salvo o limite norte que delimita tal área, encontramos a Prainha, que nos finais de semana recebe público escasso devido à distância, portadora de boa capacidade de lazer, apesar da supressão quase total da vegetação que escasseia as sombras naturais e a falta de qualquer infra-estrutura mínima como

banheiros, quiosques e estacionamento.

Cortando transversalmente a área de pesquisa, afluente esquerdo do rio Tarumã, o igarapé do Tarumã passa por uma área diferenciada de nossa análise, vista a ocupação do seu entorno com heterogeneidade na ocupação da terra, com ocupações irregulares (invasões e bairros originados de invasões) que configuraram a área observada na figura 2. Notamos entre os variados usos no entorno, além de moradias, balneários privados, casas de forró, criação de gado, comércios variados, e frequentemente, em nossas diversas passagens por sua ponte, o uso do igarapé como prática de lazer. A cidade assim, no seu espaço periférico em processo intenso de incorporação, possibilita práticas e lazeres pela natureza ainda existente, mas altamente degradada pela poluição carregada das áreas a montante, desde o divisor de águas a leste.

A relação dos moradores com os igarapés, alterada pela degradação e afastamento de seu uso, pode ser, reconquistada em algumas áreas da cidade, pois trata-se do aspecto cultural arraigado na população manauense como costume, alterado pela rápida urbanização e degradação dos igarapés, mas presente na memória dos que vivenciaram o uso dos vários igarapés como espaços de lazer e sempre que possível retomados.

Por ser área distante de outras formas de lazer, a recuperação desses espaços traria benefícios aos habitantes de baixa renda do entorno, visto que a leste encontram-se várias invasões a exemplo da Carbrás. O direito à cidade passaria a contemplar o direito ao uso de sua natureza para deleite e apropriação não mercantilizada, cabendo ao poder público considerá-la em políticas qualitativas.

Por ser bairro periférico e de recente consolidação, o Tarumã oferece uma gama de apropriações diferenciadas como notamos a montante de nossa área de estudo (que difere do baixo curso na área das glebas com maior homogeneidade e predomínio de loteamentos fechados), encontramos uma configuração espacial diversificada, com maior variedade de usos, ocupações irregulares e invasões, chácaras, empresas, clubes e cooperativas de servidores públicos, pois diminui o controle ou monopólio dos agentes fundiários que primam pela especulação, reservando áreas para fins mais rentáveis. Os usos/apropriações do espaço com maior variação em comparação à jusante do rio Tarumã nas proximidades da Ponta Negra, sinalizando o futuro da área, cabendo ao poder público a tarefa de induzir seu desenvolvimento, como abordaremos a seguir. A acessibilidade ao uso do rio é ainda restrita e escassa como na área de maior concentração dos loteamentos fechados no baixo curso do rio.

A Natureza como espaço de fuga em diversas ideologias de contemplação e concepção da ideia da natureza como um fato externo ao conjunto social humano, tomam formas espaciais que denotam e sinalizam demandas sociais por espaços de natureza. A religiosidade atrelada à ideia de paraíso, tranquilidade, harmonia e espiritualidade, fomentando a idealização de exterioridade e transcendência da natureza, encontra na área, possibilidades de materialização da prática religiosa. Foram encontrados diversos retiros religiosos e esotéricos que claramente procuram distância da cidade (a própria denominação “retiro” deixa clara a intenção).

Assim como os automóveis de luxo, os iates, lanchas, *jets-skis*, e barcos de luxo, são símbolos de opulência e riqueza, diferencial

social e *status* em elevados preços, o que faz desse mercado náutico um atribuidor de requinte aos consumidores.

Funcionando há mais de quinze anos no local, a Marina Rio Bello (FIGURAS 3 e 4) foi instalada na margem esquerda do rio Tarumã, disponibilizando uma série de serviços atrelados ao mercado náutico, que vai da mecânica de motores e manutenção de embarcações a restaurante atendendo ao público nos finais de semana. Dentro de extensa área, o proprietário entrevistado aluga parte do terreno que está dentro do loteamento em fase de implantação que leva o nome da Marina (FIGURA 1).

Demonstrado pela propaganda como maior atrativo, a exclusividade da Marina pelos proprietários dos lotes aparece como uma forma de pressão para aumentar a venda dos lotes, preocupando os usuários da marina que alegaram<sup>7</sup> dificuldade e altos custos das marinas mais próxima e a falta de vagas.

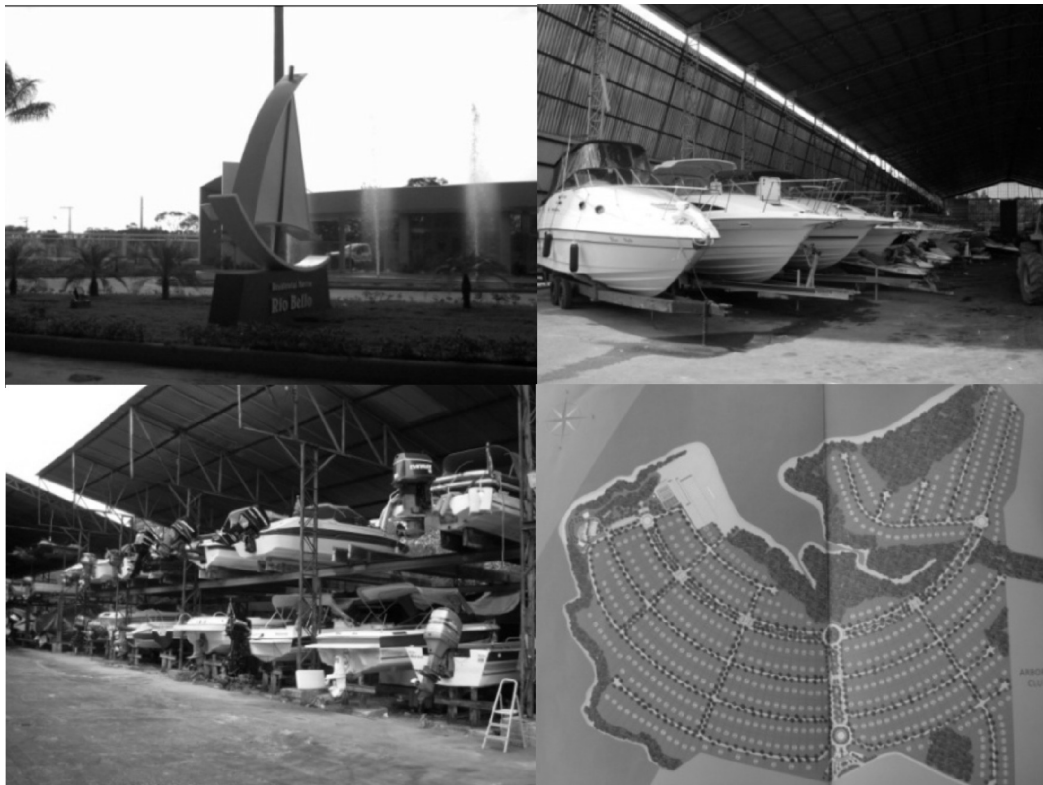
O corretor entrevistado demonstrou também ser o rio a principal atração do loteamento Marina Rio Bello, com diferenciais de preços de acordo com a distância e vista para o rio, confirmando a tendência da formação de preços por microlocalização atrelada ao meio natural, que não são determinados pela concorrência, mas pela diferenciação.

A formação de submercados, segundo Ribeiro (1997, p.124), tem como base a divisão social e simbólica do espaço urbano e ocorre na área estudada como preço de monopólio pela não reprodutibilidade da terra enquanto localização.

Concluimos que a apropriação de um bem desigualmente distribuído (rio com boa navegabilidade e alto potencial para o lazer e turismo) é condição da produção de benefícios



**Figura 3** - Propagandas Loteamentos fechados atrelados a Marinas.  
Fotografado pelo autor em maio/2008.



**Figura 4** - Loteamento fechado Marina Rio Bello.  
Fotografado pelo autor em maio/2008.

econômicos a restrito grupo, ante um bem que pertence a todos os cidadãos manauaras. A produção de moradias vinculada a essa atividade de lazer de luxo requer a produção e organização do espaço para o usufruto de poucos, negando ao restante da cidade o acesso a um bem público o direito ao uso.

### CIDADE ILEGAL, GESTÃO URBANA E FUNÇÃO SOCIAL DO ESPAÇO

Os diferentes graus e formas de irregularidades nas cidades quanto à ocupação da terra, dizem respeito à omissão do poder público na produção de moradias, e dos mecanismos de funcionamento da renda fundiária urbana, materializada em preços de

terrenos que inviabilizam o assentamento das camadas de baixa renda nas áreas providas de equipamentos e serviços básicos. De nosso interesse, é entender em que circunstâncias a regularização fundiária representa também a privatização de um espaço público (o rio), ainda que reconheça a legitimidade do direito à cidade por parte da população.

Considerando as possibilidades de parcelamento do solo e da construção de loteamentos fechados na área objeto deste estudo, passamos a analisar as legislações federal, estadual e municipal aplicável a área, montando um quadro com as possibilidades existentes.

Em harmonia com as disposições da Constituição Federal Brasileira (1988), a Constituição do Estado do Amazonas (1989) reconhece a obrigação do Estado em proteger o meio ambiente, atuando conjuntamente com a União e os municípios<sup>8</sup>. No nível municipal, foi promulgada a Lei nº 605/2001, que instituiu o Código Ambiental do Município de Manaus, que também destaca a interdependência entre o meio ambiente e o bem comum, tendo como princípios gerais no Artigo 2º que ressalta o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o desenvolvimento sustentável e a promoção do desenvolvimento integral do ser humano.

Assentada a importância da preservação ambiental na formação de um cenário saudável para toda sociedade, vem se desenvolvendo uma rede de normas legais que buscam equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente.

A própria Constituição Federal, ao reconhecer o direito à livre iniciativa econômica em seu 170º artigo, já vinculou seu exercício ao bem comum. "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e

na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social".

A noção de bem comum transcrita acima vai além da questão ambiental, ela considera também o aspecto da função social da propriedade, que leva em conta os impactos urbanísticos e sociológicos de um possível empreendimento.

A Constituição Federal estabelece no artigo de nº 182 que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, também conhecida como Estatuto da Cidade (2001), tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes". E o próprio Estatuto da Cidade, em seu parágrafo único do Capítulo I, comanda, como seu conteúdo primordial, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos bem como do equilíbrio ambiental.

Na mesma linha do Governo Federal, o Estado do Amazonas também restringiu o uso das terras privadas, destacando a função social (Art. 136) da propriedade urbana em sua Constituição, ressaltando a qualidade de vida (Art. 138) e a justiça social (Art. 162).

No nível municipal, deve-se observar principalmente o Plano Diretor da Cidade de Manaus que delimita o conceito de função social como instrumento de análise para refletirmos sobre o destino e a atual configuração do espaço na área de estudo. Vejamos o art. 182, § 2º da Constituição Federal: "a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências



fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor".

Tendo em vista o preceito constitucional supracitado, deve-se atentar para o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus (Lei nº 671/2002), que traz os seguintes princípios:

Art. 1º - O desenvolvimento urbano e ambiental de Manaus tem como premissa o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica do Município, de forma a garantir:

I - a promoção da qualidade de vida e do ambiente.

II - a valorização cultural da cidade e de seus costumes e tradições.

III - o aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo;

IV - a inclusão social através da ampliação do acesso à terra e da utilização de mecanismos de redistribuição da renda urbana

V - o fortalecimento do Poder Executivo na condução de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento de Manaus, mediante a articulação com os demais entes de governo e a parceria com os agentes econômicos e comunitários;

VI - a gestão democrática, participativa e descentralizada da cidade;

VII - a integração entre os órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas neste Plano e na execução dos planos, programas e projetos a ele suplementados.

É na interrelação entre a preservação do meio ambiente, a estruturação urbana e configuração social da área e o direito à livre iniciativa econômica que o conjunto de leis pretende estabelecer possibilidades e

restrições ao objeto sob análise. O predomínio do interesse privado sobre o patrimônio ambiental público, prevalece no baixo Tarumã, onde o Estado passa a contemplar a "livre iniciativa" em detrimento da função dos espaços de natureza.

Destacar no Estatuto da Cidade o urbanismo como função pública, propondo justa distribuição dos benefícios e custos da urbanização, reforça-nos a afirmar que é indispensável posições do poder público na implementação de acessos ao rio Tarumã em nossa área de estudo, pela relação que os habitantes de Manaus possuem com a natureza na cidade, que deve ser planejada e instituída, porém aberta e criativa, como atrativo e usufruto da população

Ressalte-se que o Estatuto da Cidade, especialmente com a incorporação do princípio da função social da propriedade, invalida a noção jurídica tradicional do direito individual irrestrito da propriedade. Assim o direito de propriedade imobiliária não mais se restringe à esfera do Direito Civil. Além disso, há que se separar a gestão urbana do âmbito restrito do Direito Administrativo. Tudo isso, não apenas pela existência inegável da nova área do Direito - o Direito Urbanístico - mas, inclusive, pelo comando constitucional de 1988, que prevê o "direito coletivo da gestão participativa" (GUSTIN, 2006, p.165).

Os loteamentos fechados analisados, "ilegais" pois são frutos da intenção explícita de impedir o acesso da população ao rio, com fins de apropriação de vantagens individuais e de grupos (a exemplo da exaltação de marinas particulares e o rio como atrativos dos condomínios), deixa-nos claro que a situação de ilegalidade não é necessariamente um

atributo de classe, nem se restringe aos pobres, que passam a ser atingidos de forma muito mais perversa, pois numa sociedade regida pela lógica da mercadoria e caracterizada pela extrema desigualdade e assimetria de poder nas relações sociais, “a legalidade transforma-se de direito em mercadoria, de valor de uso em valor de troca, de norma geral em privilégio, tornando-se necessariamente elitizante e excludente” (COSTA – 2006, p. 146).

Com a recente criação da APA (Área de Proteção Ambiental) do Tarumã/Ponta Negra, surge a necessidade de repensarmos a natureza na cidade, seu potencial como mediação entre as práticas sociais, a busca de identidade dos cidadãos e sua história (viva na memória), como veremos adiante.

## A ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO TARUMÃ/PONTA NEGRA

106

Pertencendo à categoria de Unidades de Conservação (UCs) de uso sustentável<sup>9</sup>, foram criadas as Áreas de Proteção Ambiental (APAs), como os objetivos de compatibilizar o processo de ocupação humana com a conservação de sítios de beleza cênica e a utilização racional dos recursos naturais. Esta categoria foi criada pela Lei Federal n° 6.902/81. Atualmente encontra-se no SEUC (Sistema Estadual de Unidades de Conservação) dentro do grupo de Unidades de Uso Sustentável no artigo 15.

A principal diferença da APA em relação às demais Unidades de Conservação (UC)<sup>10</sup>, é o fato de não necessitarem a desapropriação de terras para sua implementação, permitindo a permanência das populações já fixadas, trazendo complexidade à categoria<sup>11</sup>.

Por isso, segundo Araújo (2004) não é consenso que as vantagens da APA em relação

às outras UCs sejam de fato eficientes, salientando que há casos que a não intervenção do governo no uso das terras, bem como a falta da participação das populações na administração e gestão da APA, podem tornar essas UC's sem mobilidade prática no que tange o cumprimento de seus objetivos, destacando o desafio de conciliar desenvolvimento e preservação, que requer imensa habilidade política e de participação social.

O delineamento dessa área foi determinado pela Lei Municipal 321/95, que criou as Unidades Ambientais (Unas) do Tarumã e Ponta Negra. Posteriormente, as duas Unas foram reenquadradas em APAs pelo Plano Diretor<sup>12</sup> do Município de Manaus (Lei 671/2001), mas somente em 2008 o decreto foi assinado. Abrangendo uma área de 22.698,84 ha, o que corresponde a 1,9% do município, sua importância na qualidade ambiental é de grande relevância, pois a expansão da ocupação da periferia oeste deve se acentuar, e as tentativas de planejamento são indispensáveis, mas esbarram em nossa área de pesquisa no predomínio da propriedade privada das glebas e loteamentos em plena atividade especulativa.

Da delimitação da APA em 2001, à assinatura do decreto pelo então Prefeito Serafim Corrêa em 2008, são fatos que vieram após longo processo de consolidação de diversos tipos de ocupação locais (legais e ilegais) na expansão urbana da Zona Oeste, colocam em xeque a inclusão da APA Tarumã/Ponta Negra no Plano Diretor, pois a posição do Estado na produção da espacialidade em curso no local de pesquisa, tardia e permissiva, passa a contemplar a lógica privatista do uso do espaço.

A demora na proposição de controle do uso e ocupação da terra permeia, por leniência e permissividade, a omissão do poder público frente à adequação das leis citadas no item anterior. O histórico de disputas e irregularidades e o intervalo entre a delimitação da APA e assinatura do decreto, e a incapacidade ou opção por não respeitar as determinações legais citadas no item anterior, fazem do Estado agente de peso na produção do espaço urbano, que passa a contemplar o interesse da reprodução do capital imobiliário e dos proprietários fundiários, nessa frente de expansão de investimentos e lançamentos no mercado de moradias elitizadas.

Se distancia cada vez mais a possibilidade de conectar esse fragmento (pelo predomínio do uso segregado) à sua função social e ao conjunto da cidade, o fato é, que a capacidade de gerir e ordenar o território, acabam tornando o tardio “Plano Diretor” instrumento retórico e ideológico como abordaremos.

Observando a supressão da vegetação original (FIGURAS 5, 6 e 7), a gravidade dos impactos contrariam as determinações do Plano Diretor do município de Manaus<sup>13</sup> e do Conselho Nacional do Meio Ambiente<sup>14</sup> (CONAMA), que limitam a ocupação das margens dos cursos d'água. Como demonstram as fotos, os processos erosivos, já em estado avançado, tendem a ser maiores com a retirada da vegetação numa região de alta pluviosidade como Manaus, apresentando formação de sulcos, ravinas e, conseqüentemente, o assoreamentos do leito do rio.

O ritmo de incorporação desse novo eixo de investimentos imobiliários em nossa área de estudo pode ser acompanhado na figura 8,

onde demonstramos a intensidade e velocidade da mudança no uso da terra com retirada da cobertura vegetal. Ao sul da imagem observamos os arruamentos internos da gleba Itapuranga, onde será implantado o Alphaville 2 aumentando o desmatamento na área.

A escala escolhida e a imagem da área de estudo aparecendo destacada do conjunto da cidade, nos serve para visualização e análise da configuração do espaço construído, onde a ação antrópica evolui significativamente no período analisado.

Tomando como referência a imagem do ano de 1986, ano do primeiro empreendimento imobiliário, a área possuía cerca de 65% da área com cobertura de vegetação. Já para a imagem classificada de 2008, a área apresenta 53% de cobertura com vegetação. O que evidencia que a chegada desses empreendimentos imobiliários não está ocasionando a preservação da vegetação, diferente da imagem de conservação vendidas nas propagandas. Segundo a Secretaria Municipal de Urbanização, na área, existem cerca de 10 loteamentos, 12 condomínios e 16 edifícios residenciais, ocupando cerca de 1.259 ha (46% da área total).

Na análise da evolução urbana do local, observamos que até o ano de 1997 havia 16 empreendimentos, e até o ano de 2008 houve um acréscimo de 23 novos empreendimentos.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) trabalha agora com o início do zoneamento da APA, com a formação do grupo de trabalho e na criação dos conselhos consultivos de cada zona, os quais definirão os Planos de Gestão contendo as regras especiais para o uso e ocupação da terra em cada zona, respeitados os parâmetros já



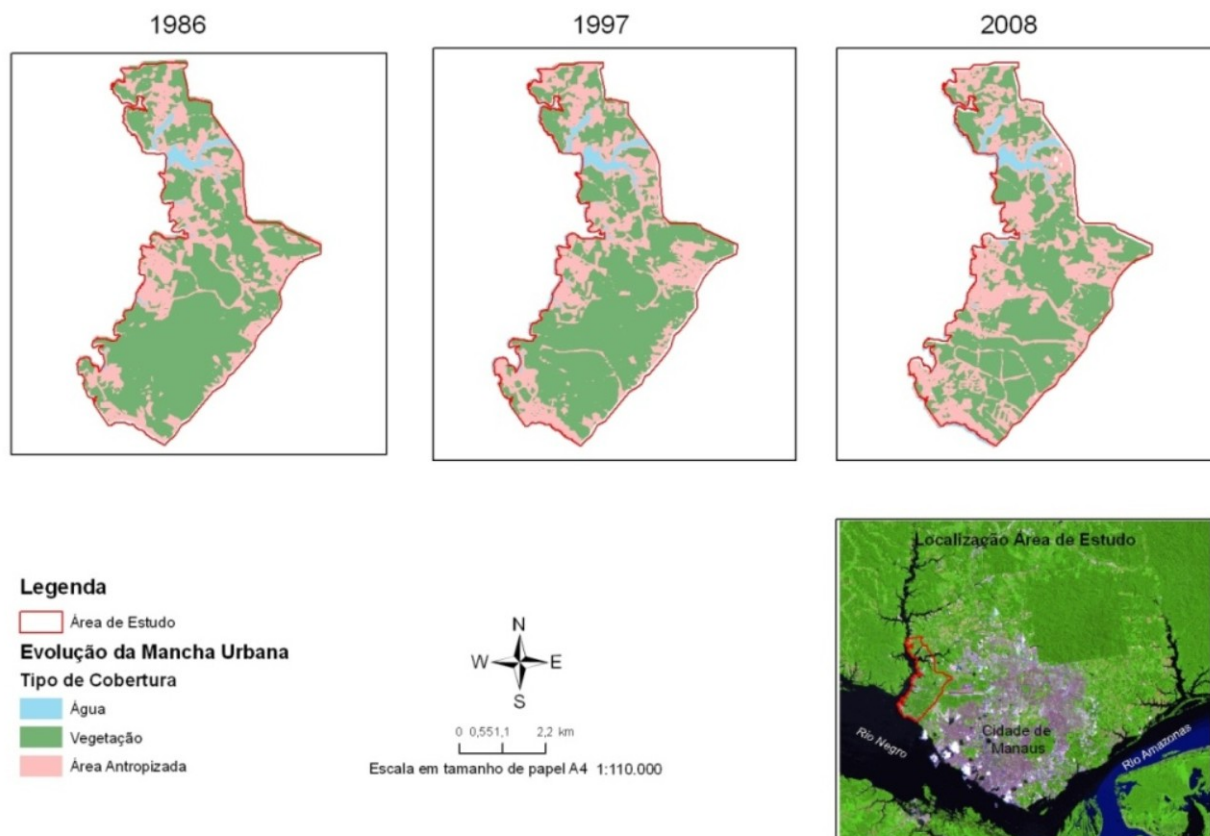
**Figura 5** – margens do rio Tarumã no interior do Condomínio Porto Real.  
Fotografado pelo autor em 2008.



**Figura 6** - Lote no Residencial Marina Rio Bello.  
Fotografado pelo autor em agosto/2008.



**Figura 7** - Residencial Praia dos Passarinhos.  
Fotografado pelo autor em agosto/2008.



**Figura 8** – Avanço do desmatamento na área de estudo.  
Organizado por Rogério Marinho e Estevan Bartoli.

existentes no Plano Diretor.

Villaça (2004) dando contribuição ao histórico do Planejamento no Brasil (aliás, sua hipótese principal é a de que nunca houve planejamento efetivo no país - p.172), aborda os Planos Diretores através do viés ideológico, pois se nunca foram efetivos e sempre distanciados das políticas públicas, a formatação desses planos como instrumentos discursivos seriam destinados a encobrir a incapacidade de gestão dos problemas dos municípios. Esses documentos e estudos encomendados ou produzidos nos setores de “planejamento” dos municípios, serviriam para ocultar a inexistência de políticas públicas, onde ideologia dominante procura eximir a elite das responsabilidades dos problemas por elas causados, como a ideologia da degradação do centro por exemplo.

Sinalizamos assim para o entendimento da criação da APA, vinculada ao Plano Diretor, como resposta ideológica à própria falta de ordenamento do uso da terra em nossa área de pesquisa, onde o princípio do uso da terra urbana como fim social é desrespeitado, e o plano como discurso aliado à atitude do decreto, fariam parte do marketing político-ecológico merecendo considerações em pesquisas futuras. A natureza se politiza, nos ocultando uma realidade específica.

#### **A CRIAÇÃO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ÁGUAS DO GIGANTE**

As RPPNs (Lei Municipal 886/2005) são áreas de domínio privado que, por iniciativa de seu proprietário, são protegidas com intuito de conservação de recursos naturais e da

biodiversidade local. Consistindo com Unidade de Conservação presente no SEUC

Art. 14. A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, constando o gravame de Termo de Compromisso assinado perante o órgão ambiental, que declarará a existência de interesse público e, após a declaração da RPPN pelo órgão competente, será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis. § 1.º Ao longo do processo de criação de RPPN, o Órgão Gestor deverá avaliar, para efeito da análise de viabilidade da sua proposta de criação, a existência de conflitos entre o proprietário e as populações locais residentes dentro ou na área de entorno que possam impossibilitar a criação da Unidade. § 2.º O funcionamento de RPPN obedecerá à seguinte disciplina:

- I - a visitação pública com objetivos turísticos, recreativos e educacionais está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Gestão;
- II - os órgãos integrantes do SEUC, bem como as organizações da sociedade civil, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de RPPN para a elaboração do Plano de Gestão da Unidade, bem como à federação e às associações de proprietários;
- III - a RPPN pode se sobrepor à APA e à RDS.

Podem ser abertas à visitação e utilizadas para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativo e de lazer, observando o objetivo de conservação, mas com as mesmas ressalvas apontadas anteriormente com relação à implantação da APA, no que tange ao acompanhamento do poder público e participação da população em sua implementação.

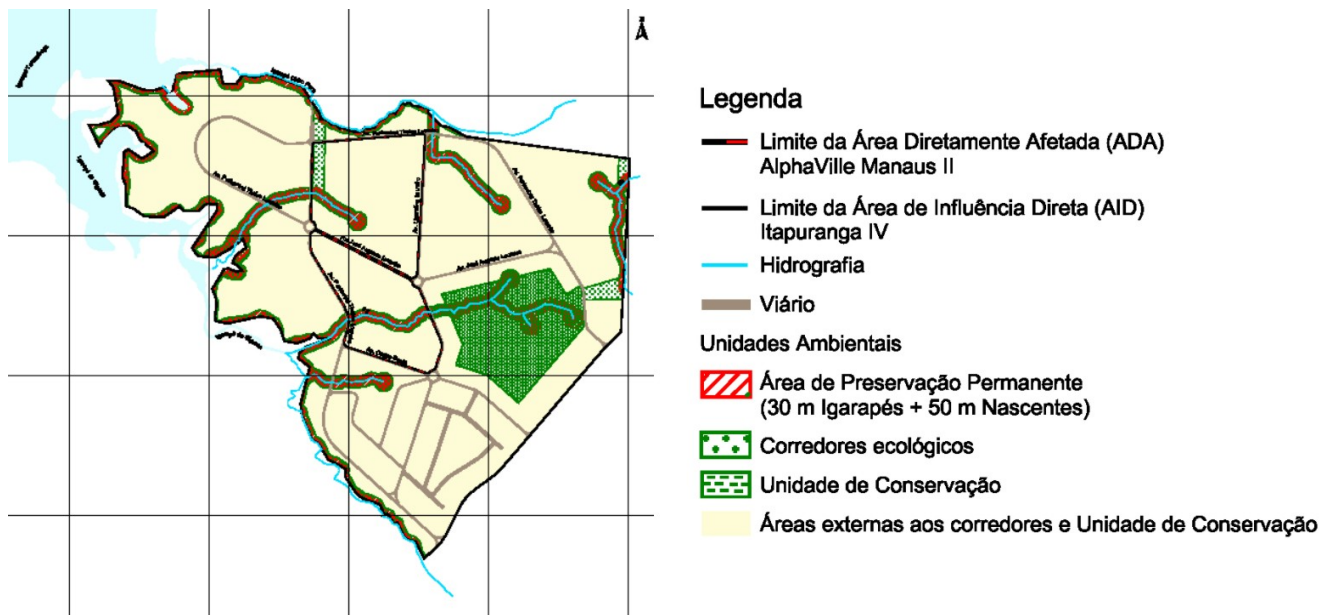
A RPPN Águas do Gigante, juntamente

com a implantação dos corredores ecológicos, foram propostos pelo Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA)<sup>15</sup>, ambos com propósito mitigador / compensatório devido ao desmatamento que o empreendimento deverá causar no interior da gleba Itapuranga IV.

A definição da área de compensação<sup>16</sup> foi calculada levando em consideração as áreas impermeabilizadas e desmatadas pelos empreendimentos a serem feitos na gleba. Foi considerado também, em virtude da presença de várias nascentes, que são afluentes do igarapé do Gigante em sua margem direita (FIGURA 9). Isso beneficiou, portanto, o empreendimento, pois essas áreas deveriam de qualquer forma ser preservadas<sup>17</sup>, diminuindo assim as áreas a serem doadas à RPPN.

O artigo 3º do Decreto nº 9.645/2008 Municipal que criou a RPPN esclarece que o acesso público deverá ser garantido de acordo com suas regras de visitação. O grupo T. Loureiro, corretor de imóveis, não apresentou nenhuma proposta à SEMMA de Plano de manejo, tendo conforme o 5º artigo, o prazo de dois anos para fazê-lo.

Indiscutível é a importância ecológica da RPPN Águas do Gigante e dos Corredores Ecológicos (FIGURA 9), restando saber o destino da área para usufruto da população, pois as RPPNs existentes costumam cobrar para ter acesso a um bem natural que a todos pertence. Exemplo disso é a RPPN do Santuário, no município de Presidente Figueiredo, que fica 107km norte de Manaus, onde se cobra pela visitação de sua cachoeira. Fica a critério do grupo T. Loureiro a maneira que será explorada a área, que levando em conta a proximidade dos loteamentos fechados, não mostra indícios de surgir um



**Figura 9** – RPPN Águas do Gigante.  
FONTE: Andreoli engenheiros associados (2007)

espaço democrático, aberto, acessível e conectado com a cidade. A natureza na cidade, dessa maneira, não contemplaria seu sentido, o de participar da construção da vida urbana, do lazer. Fere-se o princípio do uso social da propriedade urbana.

Constata-se, portanto, que a RPPN Águas do Gigante, servirá como atributo interno ao condomínio Alphaville 2, fornecendo assim um diferencial que futuramente irá contribuir para incrementos nos preços dos imóveis, pois trata-se de um bem escasso frente ao adensamento urbano e avanço do desmatamento na área, consistindo uma reserva de valor<sup>18</sup> ao empreendimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão da literatura e as constatações de campo nos apontam como conclusão deste artigo que a primazia da lógica da segregação socioespacial (apropriação desigual de elementos naturais públicos, falta de acesso ao rio, mercantilização do patrimônio pertencente à cidade e exaltação da exclusividade desses

bens que emergem como símbolo) fez-se predominante ao conjunto de Leis supracitadas e almeçadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal quando nos referimos aos preceitos das leis, comparados à realidade em nossa área de estudo.

Assim, permite-nos abordar uma série de questões e apontamentos relevantes ao início da implementação dos trabalhos relativos à APA Tarumã/ Ponta Negra como:

- A quem deve servir os espaços de natureza?

Os espaços de preservação permanente delimitados pela SEMMA cumprirão apenas função estética, corroborando com a lógica mercantilizada de atração desse tipo de moradia? Admitindo a importância microclimática<sup>19</sup> e preservação da fauna local, esses espaços serviriam apenas à contemplação dos moradores dos loteamentos? Os espaços “preservados” reforçariam a sensação de segregação, contemplando assim com a idéia de criar diferencial simbólico almejado pelos loteamentos fechados?

Apontamos/sinalizamos, que a apropriação desigual da natureza perfaz contemplar interesses privados pela formação e materialização do espaço segregado identificado pela imagem de atributos físicos, demonstrando a posição numa hierarquia social no espaço urbano, que requer essa construção simbólica para o processo de legitimação e reconhecimento de seu membros (alteridade pela diferenciação do que é externo), mesmo negando a coletividade e o conjunto que compõe a cidade de Manaus. Serve-se dessa afirmativa territorial com o intuito relacional como frisamos anteriormente nas análises retóricas sobre “o bairro X ser melhor que o bairro Y”.

- Quais critérios serão levados em conta no planejamento da APA?

Há estudos por parte do poder público para captar as demandas por parte da população a espaços destinados ao lúdico, esportes, festa e lazer? Como devem ser esses espaços vinculados ao uso não destrutivo e predatório? Como promover o encontro gerador de sociabilidade? Como aproveitar as potencialidades do Tarumã sem criar espaços de exclusão?

Deve-se levar em conta no início dos trabalhos do Conselho Consultivo instituído pela prefeitura, encarregado de gerir a APA, critérios que visem o planejamento como elemento que promova a função social do espaço como já discutido. O estímulo à baixa densificação almejado pelo Plano Diretor, deve corroborar com a falta de áreas públicas nos bairros e invasões do entorno, visando a construção de espaços de lazer com acessibilidade.

Abordando o lazer como parte da

construção cultural é de suma importância levar em conta o vínculo emocional e sensorial que os habitantes possuem com o rio.

- Até que ponto essas áreas podem ser instrumentalizadas e construídas?

Já que os espaços de natureza já foram alterados, desmistificam-se a natureza “intocada”?

A idéia de **sócio natureza** (SWINGEDOW, 2001) ganha um aditivo de peso, com a reflexão pertinente à transformação da natureza em espaços aptos à festa, raras as exceções de espaços de alta vulnerabilidade (encostas íngremes, beiras de rios, nascentes, etc), defendemos ser os espaços de natureza, importantes na geração de práticas e apropriações espontâneas, não programadas e livres à criatividade no uso social a que sempre serviram no passado recente. Por uma sócio-natureza atrelada à festa!

**- Como esses espaços serão conectados ao restante da cidade?**

Fator decisivo ao uso da população, como será implantada a acessibilidade ao conjunto de balneários?

Como já mencionado, a mobilidade faz parte de critérios básicos (por gerar acesso) na conexão desses espaços de natureza para o uso da população da cidade. Sem dúvida, é o item de maior polêmica e que geraria maior resistência por parte dos empreendimentos imobiliários, pois acarretaria a “invasão de suas praias” pela população ávida em estabelecer vínculo ao entretenimento mais cobiçado e agradável na capital manauara: o banho de rio. Promover essa “doce invasão dos cidadãos” com transporte público de



qualidade não causa a mínima obliteração das leis que frisamos, mas permeia a luta de classes, e fustiga os anseios da classe média em se manter distante do restante da cidade.

**- Quais serão os critérios para o início do zoneamento da APA?**

Como aponta Villaça (2004, p. 177), o zoneamento é a prática de planejamento urbano *lato sensu* mais difundida no Brasil, corriqueiramente usada sem qualquer elaboração teórica e/ou participação democrática da população, servindo a interesses e soluções específicas das elites. De acordo com nossas constatações, o zoneamento a ser feito a partir da estruturação já vigente, contemplativa à segregação, com poucas vias de acesso e privatização do uso do rio, congelaria o potencial de usos e finalidades diversos, alternativos e populares que não sejam apenas ao uso segregado.

**- Poderia a natureza “preservada” participar como elemento da geração da identidade da cidade, se atrelada ao uso desse conjunto de recursos ambientais com práticas de lazer?**

**- Qual a finalidade da implantação da APA além da ecologia?**

O urbano como possibilidade requer a utopia experimental<sup>20</sup> como exercício de busca de alternativas, pautada nos usos ainda vivos na memória dos cidadãos da cidade de Manaus, que um dia desfrutaram do banho de igarapé como atenuante lúdico do calor equatorial. Nada mais natural.

**NOTAS**

<sup>1</sup> Geógrafo; Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia (UFAM); Professor da Universidade do Estado do Amazonas (CESP);

Pesquisador do Núcleo de Estudos e pesquisas de Cidades da Amazônia Brasileira (NEPECAB).

E-mail: [estevangeo@hotmail.com](mailto:estevangeo@hotmail.com)

<sup>1</sup> Em nossa dissertação de mestrado (BARTOLI, 2009) chegamos a importantes considerações sobre o impacto da segregação sobre o patrimônio natural e a formação de um território simbólico onde o elemento central de nossa análise concentrou-se na transfiguração e incorporação do meio físico na **composição** (e não determinação) desse espaço social referenciado pela imagem da natureza consumível, fazendo parte da representação social (simbólica) dos que almejam diferenciais que lhes atribuam *status* e prestígio na forma de moradia.

Disponível em: [www.dominiopublico.gov.br](http://www.dominiopublico.gov.br)

<sup>2</sup> O termo urbanidade é aqui empregado para designar processo social, independente das formas e estruturas a serem desintegradas. Esse processo, com a crise (ou fase crítica como denomina Lefebvre) da cidade torna-se latente ante a destruição de espaços comuns de uso da população.

<sup>3</sup> Em Espaços de Esperança, David Harvey (2000:263) usa a abordagem feita por Marx (1967) em *O Capital* sobre a diferença de arquitetos e abelhas, onde o primeiro se empenha a dar forma material aos anseios e desejos de indivíduos e coletividades.

<sup>4</sup> Interessante referência sobre a espacialidade produzida em Manaus, encontra-se em OLIVEIRA, José Aldemir de. Manaus de 1920 – 1967, A cidade doce e dura em excesso. Manaus: Valer, 2003.

<sup>5</sup> Análise encampada no capítulo 2 de nossa Dissertação: A produção da natureza e dos loteamentos fechados.

<sup>6</sup> Lei nº 671, de 4 de novembro de 2002, capítulo IV - da Mobilidade de Manaus: : “Art. 19 – A estratégia de mobilidade em Manaus tem como objetivo geral qualificar a circulação e a acessibilidade de modo a atender às necessidades da população em todo o território municipal (p. 14).”

<sup>7</sup> Depoimentos obtidos em conversas informais com proprietários de barcos que se encontravam na sala da administração no levantamento de campo realizado em 11/08/2008.

<sup>8</sup> Art. 17 - Respeitadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar federal, é da competência do Estado, em atuação comum com à União ou aos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII- Preservar a fauna e a flora.

<sup>9</sup> Leis 9.985/2000 instituídas pela Lei Federal 6.902/1981.

<sup>10</sup> Ver CÔRTE, Dione Angélica de Araújo. Planejamento e Gestão de APAS: enfoque institucional. Brasília: IBAMA. Série Meio Ambiente em Debate, nº15, 1997. Disponível em [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br). Acesso em : 20/01/2009.

<sup>11</sup> Ver Rente, Andréa Simone Gomes. Área de proteção ambiental como inspiração para o desenvolvimento sustentável com liberdade: o

caso da criação da APA Alter do Chão/Pará. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, 2006. UFRJ. 146 p.

<sup>12</sup> O Plano Diretor de Manaus (art. 43 da lei nº 671/2002) prevê essa área dentro do perímetro urbano, onde o decreto de criação, contendo os limites geográficos e objetivos da APA é o de nº 9556/2008.

<sup>13</sup> Lei nº 671, capítulo II – Da qualificação ambiental e cultural do território, Seção 1.

<sup>14</sup> Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, ARTIGO 4º - § 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico. O Código Florestal (Lei federal 4771/1965 com últimas modificações na MP 2166-67/2001), considera de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural em locais determinados (faixas ao longo de cursos d'água, topos de morros, montes, montanhas e serras, encostas com declividade superior a 45 graus, ou 100%, restingas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, bordas de tabuleiros ou chapadas, campos e florestas em altitudes superiores a 1800 metros). As faixas são: rios com menos de 10 metros de largura – faixa de 5 para 30 metros; de metade da largura para os rios entre 10 e 200 metros, para 50 metros de faixa para rios entre 10 e 50 metros de

largura, de 100 metros de faixa para rios que tenham de 50 a 100 metros de largura e de 150 metros de faixa para rios que tenham de 100 a 200 metros; e para os rios com largura superior a 200 metros, faixa igual à sua largura.

<sup>15</sup> Realizados pela empresa Andreoli (2007) engenheiros associados, o EPIA está disponível para consulta na biblioteca da SEMMA, também em cd room.

<sup>16</sup> Ver o EPIA – Itapuranga IV - pág. 765.

<sup>17</sup> Ver Código Ambiental do Município de Manaus pág. 16, citando a obrigatoriedade da preservação de margens de cursos d'água e nascentes.

<sup>18</sup> Ver Barroso, Daniela Almeida. *O verde como estratégia de valorização imobiliária. A formação de um projeto urbanístico em São Paulo*. In: Cadernos Metrópole. PP. 157-172, 2º sem. de 2007. – Disponível em: <http://web.observatoriodasmetropoles.net>. – site consultado em 20/12/2008.

<sup>19</sup> A vegetação cumpre o papel de atenuante da radiação solar, impedindo aquecimento exagerado da área, fenômeno denominado Ilha de calor. Ver: LOMBARDO, Magda Adelaide. *Ilha de Calor nas Metrópoles*. Ed. Hucitec, São Paulo, 1985.

<sup>20</sup> Ver Lefebvre (2006, p. 108) onde o autor procede assinalando a urgência da transformação dos instrumentos intelectuais propondo a experimentações utópicas na busca de alternativas.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. *Constituição Estadual. Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas*. Manaus, 5 de outubro de 1989, 188 p. Disponível em: <http://www.pge.am.gov.br/>

AMAZONAS. *Lei do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC*, 4 de julho de 2007. Constituição Estadual. Artigo 231. Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas. Manaus, 5 de outubro de 1989.

ARAÚJO, Thaís Nascimento de. *Uso Sustentado em Unidades de Conservação: análise crítica do plano de gestão da área de proteção ambiental em Guapimirim*. Dissertação de Mestrado em Ciência Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental. Niterói: Universidade federal Fluminense, 2004.

BARTOLI, Estevan. *A floresta como muro: mercantilização da natureza, loteamentos fechados e apropriação da terra urbana na cidade de Manaus*. Dissertação de Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>.

BRASIL. *Estatuto da Cidade. LEI nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L1)

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Espaço Tempo na metrópole*. São Paulo: Contexto, 2001.

CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. *Lei 605, de 24 de julho de 2001*. Prefeitura Municipal de Manaus: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA).

COSTA, Heloisa Soares de Moura. A “cidade ilegal”. In: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite (org.). *As cidades da cidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. pp.145-155.

DAVES, Mike. *Planeta favela*. São Paulo:

Boitempo, 2006

DIAS, Edinéia Mascarenhas. *A ilusão de Fausto*. Manaus: Valer, 2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa. A cidade ilegal, espaço de anulação da cidadania. In: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite (org.). *As cidades da cidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

HARVEY, David. *Espaços de esperança*. São Paulo: Loyola, 2000.

LEFEBVRE, Henri. *A Revolução Urbana*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Editora Moraes LTDA, 2006.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS. Governo do Estado do Amazonas. Manaus: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), 2001. (Série Legislação Ambiental 3).

116

MANAUS. *Lei Municipal nº 321/95 das Unidades Ambientais (Unas) do Tarumã e Ponta Negra*. Plano diretor do Município de Manaus, 2006, p.116-120.

MANAUS. *Lei Municipal nº 886 da Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas do Gigante, 14 de outubro de 2005*. Diário Oficial do Município de Manaus, nº 1344, ANO VI.

MANAUS. *Plano Diretor do município de Manaus*. Câmara Municipal de Manaus, 2006, 361 P.

OLIVEIRA, José Aldemir de. *Manaus de 1920 – 1967, a cidade doce e dura em excesso*. Manaus: Valer, 2003.

RIBEIRO, L. C. Q. *Dos cortiços aos condomínios fechados*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1997.

SWINGEDOW, Erik. A cidade como um híbrido: natureza, sociedade e urbanização-cyborg. In: ACSELRAD, Henry (org.). *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento no Brasil. In: DÉAK, C.; SCHIFFER, S.R. (orgs.). *O processo de urbanização no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2004.